

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE SÃO JOÃO DEL REI, MG.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS.

Art. 1º O Orçamento Participativo de São João del-Rei(OP São João del-Rei) faz parte do sistema de participação cidadã e têm por finalidade criar consciência de governo na população, organizando as necessidades, elegendo demandas e fortalecendo a organização social para a contribuição na elaboração do orçamento municipal.

Art. 2º São princípios do OP São João del-Rei:

- I a promoção do exercício da cidadania e da democracia direta;
- II o incentivo à organização social;
- III a aproximação da população das decisões sobre a Cidade.

Art. 3º São objetivos do OP São João del-Rei:

- I propiciar a participação da população na escolha das obras da Cidade;
- II oportunizar a qualificação de lideranças para a cogestão das políticas públicas municipais;
- III aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública;
- IV instituir mecanismos de controle social e acompanhamento dos gastos públicos;
- V promover a cultura do debate público na solução de demandas da Cidade;
- VI estimular a participação popular na efetivação de políticas públicas de inclusão.

CAPÍTULO II

DOS QUADRANTES E BAIRROS

Art. 4º O OP São João del-Rei organiza-se de acordo com os 9 (nove) regiões – Zona Urbana – e 4 (quatro) Distritos (Zona Rural) que constituem a base geográfica da participação popular para efeitos do OP São João del-Rei.

Parágrafo único. As regiões e distritos de que trata o *caput* deste artigo estão assim constituídos:

01 – **Centro**; Alto das Mercês, Colinas Del-Rei, São Judas Tadeu, Vila Marcchetti;

02 – **Senhor dos Montes**; Araçá, Bela Vista, Dom Bosco, São Dimas, São Geraldo, Cidade Nova;

03 – **Fábricas**; Jardim América, Vila João Lombardi, Vila Nossa Senhora de Fátima, Vila São Paulo;

04 – **Colônia I**; Colônia do Marçal, Parque das Alterosas, Recreio das Alterosas e Residencial Jardim Aeroporto;

05 – **Colônia II**; COHAB, Colônia do Bengo, Colônia do Giarola, Jardim Colônia, Nascente do Sol, Parque São João del Rey, Portal Vila Rica, Colônia do Recodengo, Residencial Girassol, Residencial Maquiné, São Francisco, São Pedro, Solar da Serra, Vale Nascente do Sol, Vila do Carmo, Vila São Vicente;

06 – **Matozinhos I**; Matozinhos, Inocoop, Vila Santo Antônio

07 – **Matozinhos II**; Bom Pastor, Jardim Paulo Campos, Pio XII, Vila Jesus Silva, Vila Lombão, Vila Santa Terezinha;

08 – **Bonfim**; Guarda-Mor, Rio Acima, Várzea do Faria, Vila Brasil, Vila Maria;

09 – **Tejuco**; Águas Férreas, Águas Gerais, Barro Preto, Residencial Lenheiros, Residencial São José Operário, São Caetano, Vila Jardim São José, Vila São Bento

ZONA RURAL

01 - São Gonçalo do Amarante;

02 - São Sebastião da Vitória;

03 – Emboabas;

04 - São Miguel do Cajuru;

05 - Rio das Mortes.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º São instâncias do OP São João del-Rei:

I as Instâncias Administrativas Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Governo
- b) Superintendência de Articulação Comunitária e Institucional e Orçamento Participativo;
- c) Coordenação da Articulação Comunitária
- d) Coordenação do Orçamento Participativo

II as Instâncias Institucionais da Participação Popular:

- a) as reuniões, assembleias regionais e a votação em urna;
- b) as Comissões de Obras;

III as Instâncias Comunitárias:

- a) Associações de moradores, entidades sociais e religiosas, conselhos municipais de políticas públicas, movimentos populares e grupos informais.

Seção I

Das Instâncias Administrativas Municipais

Art. 6º As instâncias administrativas são órgãos internos do Executivo Municipal voltados especialmente para o gerenciamento do processo técnico-político da discussão orçamentária e da gestão das metas e prioridades do Governo.

Parágrafo único. No início de cada ciclo será apresentado o valor para atender 1 (uma) obra por regional.

Art. 7º O Comitê Técnico será constituído pelos representantes dos órgãos municipais responsáveis pela análise técnica, jurídica, financeira e de planejamento das obras demandadas nas assembleias regionais, fruto da 1ª (primeira) rodada do OP São João del-Rei.

Parágrafo único. O Comitê Técnico apresenta para a Coordenação do OP a viabilidade técnica, jurídica, financeira e de planejamento das obras que irão para a disputa na 2ª (segunda) rodada.

Art. 8º. A Comissão de Obras é a responsável pelo monitoramento das obras eleitas no OP São João del-Rei.

Seção II

Das Instâncias Institucionais do Orçamento Participativo

Art. 9º. As instâncias institucionais são encarregadas das dinâmicas da participação popular de caráter informativo e deliberativo e gerenciam as atribuições e competências nas estratégias de levantamento, hierarquização, eleição e execução das demandas.

Parágrafo único. As instâncias de participação são abertas à comunidade em geral, tendo as seguintes funções:

- I informação;
- II deliberação;
- III fiscalização.

Art. 10. As instâncias informativas são constituídas pelas reuniões regionais, incumbidas de:

- I prestar contas do exercício anterior;
- II discutir as propostas iniciais sob o ponto de vista do OP São João del-Rei;
- III apresentar metodologia do ciclo e organizar a mobilização;

IV reunir com órgãos da administração para conhecer critérios e regras para requerer as demandas.

Art. 11. As instâncias deliberativas são constituídas pelas assembleias regionais, tendo a seguintes atribuição:

I apresentação, defesa pública e eleição de demandas pelos cidadãos para compor o Plano de Investimento;

Art. 12. A instância de fiscalização é de atribuição e competência das comissões de obras, aos quais cabem:

I organizar e controlar o processo de levantamento e eleição das demandas do ciclo do OP São João del-Rei;

II acompanhar e controlar a elaboração dos projetos, licitações e execução das obras do ciclo do OP São João del-Rei.

Seção III

Das Instâncias Comunitárias

Art. 13. As associações de moradores, entidades sociais e religiosas, conselhos de políticas públicas, movimentos populares e grupos informais têm a função de organizar a população e mobilizar para a apresentação de demandas e eleição das obras públicas da Prefeitura.

Art. 14. A participação no Orçamento Participativo está aberta a todos os cidadãos maiores de 16 anos de idade, residentes na cidade de São João del-Rei, assim como representantes das diversas organizações da sociedade civil. A participação dos cidadãos pode ser efetuada em duas fases distintas: apresentação de propostas e votação das propostas finalistas. A participação dos cidadãos é assegurada através das Assembleias Participativas.

DAS COMISSÕES DE OBRAS

Art. 15. As Comissões de Obras são constituídas por moradores do local da obra e representação de entidades locais, para acompanhar a execução das obras eleitas no OP São João del-Rei.

§ 1º As Comissões de Obras devem ser constituídas durante a "visita técnica", momento da definição do projeto da obra, realizada pela secretaria municipal ou órgão responsável pela execução da obra.

§ 2º As Comissões de Obras são acompanhadas pela Secretaria de Governo através da Superintendência de Articulação Comunitária e Institucional e Orçamento Participativo (SACOP).

§ 3º As Comissões de Obras reúnem-se sempre que necessário e devem informar à SACOP e à Secretaria de Governo eventual irregularidade constatada.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DO CICLO ANUAL DO OP SÃO JOÃO DEL-REI

Art. 16. O Planejamento do Ciclo Anual do OP São João del-Rei prevê o processo de inscrição, eleição, execução e monitoramento das obras regionais e de uma obra para a Cidade vinculada a um Projeto Estratégico do Governo.

Art. 27 O Ciclo Anual do OP São João del-Rei será composto das seguintes etapas:

I etapa preparatória;

II inscrições das demandas;

III avaliação técnica;

IV primeira(1ª) rodada Assembleias Públicas;

V segunda (2ª) rodada Voto em urna;

Da Etapa Preparatória

Art. 17. Serão organizadas pela SACOP reuniões por regionais com a presença de lideranças comunitárias e sociais e subprefeitura para apresentação e discussão da metodologia do ciclo anual do OP São João del-Rei.

Seção I

Das Inscrições das Demandas

Art. 18. As inscrições das demandas regionais e de uma obra para a cidade vinculada a um Projeto Estratégico do Governo são feitas previamente no período, local e horário preestabelecido em edital a ser publicado em cada ciclo do OP.

§1º As demandas podem ser inscritas por qualquer cidadão são-joanense.

Seção II

Da Viabilidade Técnica, Jurídica e Financeira

Art. 19. A avaliação técnica, jurídica e financeira será realizada após a inscrição das demandas conforme Edital.

§ 1º A avaliação técnica apontará os pré-requisitos técnicos e jurídicos para a execução da obra atendendo a legislação vigente.

§ 2º A viabilidade financeira indicará previamente o valor da obra, estabelecendo as condições para sua execução.

Seção III

1ª (primeira) rodada – Assembleias Públicas

Art. 20. As demandas do OP serão elencadas na 1ª (primeira) rodada, nas assembleias participativas. Na 2ª (segunda) rodada, as demandas que forem aprovadas na avaliação técnica, jurídica e financeira serão votadas em urna.

§ 1º Somente poderá ser defendida e votada na assembleia regional demanda inscrita e analisada previamente quanto sua viabilidade técnica, jurídica e financeira.

§ 2º Todo cidadão maior de 16 anos de idade, residente na cidade de São João del-Rei, assim como representantes das diversas organizações da sociedade civil são-joanenses, com terão direito de votar, uma única vez, nesta etapa.

Seção IV

2ª (segunda) rodada Voto em Urna

Art. 21. A 2ª (segunda) rodada do OP São João del-Rei dar-se-á através do voto em urna nos respectivos locais de votação.

Parágrafo Único. Todos os cidadãos maiores de 16 anos de idade, residentes na cidade de São João del-Rei, assim como representantes das diversas organizações da sociedade civil são-joanenses, têm direito de votar 1 (uma) única vez, em uma única demanda, em uma única localidade, apresentando documento de identificação com foto.

Seção V

Do Cronograma de Execução das Obras

Art. 22. O Cronograma de Execução das Obras eleitas pelo OP São João del-Rei será planejado em 3 (três) quadrimestres e submetido à apreciação pelo Prefeito, podendo ser repactuado no processo de execução, observando preferencialmente:

I – no 1º (primeiro) de janeiro a abril serão realizadas as obras de baixa complexidade;

II – no 2º (segundo) quadrimestre de maio a agosto serão realizadas as obras de média complexidade;

III – no 3º (terceiro) quadrimestre de setembro a dezembro serão realizadas as obras de alta complexidade.

Art. 23. Serão realizadas reuniões técnicas de alinhamento dos projetos e eleitas Comissões para acompanhar a execução das obras eleitas no OP São João del-Rei.

§ 1º A reunião técnica será realizada no início do processo de elaboração dos projetos para alinhar as expectativas dos moradores com a execução da obra.

§ 2º Durante a reunião técnica será eleita a comissão de obras entre os moradores do local da obra e representantes de entidades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As impugnações em relação às votações deverão ser apresentadas antes dos processos serem ultimados.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Orçamento Participativo.